



MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Ofício nº 3397/2021-GAPRE

Maringá, 20 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 988/2021, apresentado pelo Vereador **Alex Sandro de Oliveira Chaves**, que solicita se há possibilidade de determinar o pagamento de gratificação para os servidores da saúde da equipe do Consultório na Rua, que atuam na linha de frente da pandemia do coronavírus, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete



Ofício nº 2132/2021-EXPEDIENTE/SAÚDE.

Maringá, 08 de setembro de 2021.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Processo nº 56469/2021, requerimento nº 988/2021, informamos que conforme portaria municipal nº 031/2021-SAÚDE e portaria nº 053/2021-SAÚDE (anexo), ao qual refere o incentivo financeiro para os servidores que atuam na linha de frente da pandemia do COVID-19, para as UPAS Zona Norte e Zona Sul, Hospital Municipal de Maringá, SAMU, Pronto Atendimento à criança Zona Norte e transporte (ambulância). O Consultório na Rua é um serviço que faz parte da Atenção Primária à Saúde, não sendo contemplado na portaria para receber o incentivo financeiro referente ao cuidado na pandemia do COVID-19.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


CLÍCIE ARRIAS FABRI
Diretora de Assistência e Promoção à Saúde


MARCELO AGUILAR PUZZI
Secretário de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (QUINTA FEIRA) 25/03/2021

ANO XXXI

Nº 3565

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLIÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N. 1.275.

Autoria: Poder Executivo.

Institui Gratificação Temporária por Local, destinada ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (coronavírus).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Para os empregados públicos e servidores detentores de cargos efetivos lotados em local de enfrentamento da pandemia, será concedida, transitoriamente e enquanto perdurar a situação de emergência em virtude da pandemia decorrente da COVID-19 (coronavírus), gratificação fixada em 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento inicial ou salário, enquanto estiverem em efetivo exercício nesses locais.

Art. 2.º Somente será concedida a gratificação de que trata esta Lei Complementar aos servidores que estejam exercendo as funções dos cargos efetivos e empregos públicos junto à Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, nos locais destinados ao enfrentamento da pandemia, indicados em portaria da Secretaria Municipal de Saúde, e somente pelo período nela previsto.

Art. 3.º Sob pena de responsabilidade, compete à chefia imediata comunicar imediatamente a Secretaria de Recursos Humanos quando:

I – o funcionário for designado para local de enfrentamento da pandemia, para fim de determinar o pagamento da Gratificação; e

II – para fim de suspender o pagamento da Gratificação, na hipótese de relotação para local diverso ou quando o local de lotação deixar de ser destinado ao enfrentamento da pandemia, conforme portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º A Gratificação prevista nesta Lei Complementar não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária do regime próprio e não poderá ser cumulada com a Gratificação por Local de Serviço, prevista no art. 100-C da Lei Complementar n. 239/98, facultada a opção, pelo servidor, entre uma e outra, quando forem cabíveis ambas.

Art. 5.º A Gratificação prevista nesta Lei Complementar será consi-

derada na base de cálculo do servidor ou empregado, nos períodos de férias, na base de cálculo da Gratificação Natalina, bem como para o pagamento do 1/3 de férias.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Paço Municipal, 11 de março de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Hercules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 701/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2021, aprovado pela Lei Municipal n.º 11.215, de 17 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 950.287,00 (novecentos e cinquenta mil duzentos e oitenta e sete reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08 Secretaria Municipal de Saúde
08.010.10.122.0012.2.189 Enfrentamento da emergência COVID-19
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01303 Saúde Rec. Vinc. EC 29/00 15%.....R\$ 13.058,00

08.010.10.301.0012.2.019 Manutenção da Rede Municipal de Saúde - Atenção Básica
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01303 Saúde Rec. Vinc. EC 29/00 15%.....R\$ 1.882,00

08.010.10.302.0012.2.075 Manutenção da rede de atenção à saúde mental
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01303 Saúde Rec. Vinc. EC 29/00 15%.....R\$ 7.894,00

08.010.10.304.0012.2.026 Manutenção das atividades da vigilância sanitária
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01000 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 1.545,00

78.190.667/0001-91, sito à Avenida Duque de Caxias, nº. 361 - Térreo, Zona 01, nesta cidade de Maringá-PR, no valor estimado de R\$20.000,00 (vinte mil reais), referente à prestação de serviços de cartório, com lavratura de escrituras, certidões, autenticação de documentos, para o exercício de 2021, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº. 249/2021-PMM.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 24 de março de 2021.

PAULO SERGIO LARSON CARSTENS
Secretário Municipal de Logística e Compras

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de PAULO SERGIO LARSON CARSTENS, Secretário Municipal de Logística e Compras, tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente concluído.

Publique-se.

Maringá, 24 de março de 2021.

HÉRCULES MAIA KOTSIFAS
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 031/2021 - SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde o Sr. Marcelo Aguilar Puzzi no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o Decreto nº 436/2020, o Decreto nº 606/2021 o Decreto nº 632/2021 e o Decreto nº 674/2021, que dispõem sobre as medidas transitórias de Emergência de Saúde Pública, para combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus);

- o Decreto nº 445/2020 e 461/2020, que decretada situação de emergência no Município de Maringá, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- a necessidade de medidas emergenciais para limitar a transmissão humano a humano, no período epidemiológico referente ao agravamento à saúde: - COVID-19;

- a necessidade de manter as equipes de profissionais ligados a Secretaria de Saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

- a Lei Complementar Nº 1.275/2021, que institui Gratificação Temporária por Local, destinada ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (Coronavírus) para os empregados públicos e servidores detentores de cargos efetivos em local de enfrentamento da pandemia.

RESOLVE:

I – Definir como linha de frente ao enfrentamento da Covid-19:

- Hospital Municipal de Maringá (Todos os setores);

- UPA Zona Sul;
- UPA Zona Norte;
- Pronto Atendimento à Criança Zona Norte;
- SAMU;
- Transporte (Ambulância).

II – Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação, podendo ser estendida ou reduzida de acordo com a situação epidemiológica do Município.

III – Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV – Revogam-se às disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de março de 2021.

MARCELO AGUILAR PUZZI
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

ADVERTÊNCIA Nº 010/2020

Ilustríssimo Senhor
MARCOS PERES GOMES FILHO
Rua Martim Afonso, nº 409 – Zona 02 – CEP 87010-410
MARINGÁ/PARANÁ
Processo Licitatório: 709/2017 – Concurso: 001/2017
Termo de Compromisso nº 409/2018
Empenho: 17785/2018

O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, ADVERTE vossa senhoria quanto ao descumprimento do estabelecido na subcláusula segunda e cláusula terceira, alínea k, do termo de compromisso supracitado. Até a presente data não consta nos autos do processo nº 709/2017, que o premiado protocolou a documentação do Projeto "ANATOMIA E MELANCOLIA", sendo que o prazo para entrega findou-se em 12/01/2019, portanto, descumprindo a cláusula terceira, que segue:

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PREMIADO
k) Encaminhar à Secretaria de Cultura de Maringá – SEMUC (Av. Luiz Teixeira Mendes, 2.500 – Zona 05 – Teatro Calil Haddad), no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, a Prestação de Contas do Projeto, conforme modelo do Anexo VI, que será analisada juntamente com a Gerência de Controle de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Fazenda.

Adverte-se que o não cumprimento do prazo estipulado para a entrega, acarreta a abertura de procedimento sancionatório para aplicação das penalidades conforme estabelecido no contrato. Cláusula Sétima – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

O inadimplemento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas sujeita o premiado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do prêmio, sem prejuízo das demais sanções legais. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Maringá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos premiados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Cabe observar que, o premiado descumpriu com as cláusulas previstas acima, porém, abre-se o prazo de 10 (dez) dias úteis

PORTARIA Nº 053/2021 – SAÚDE**GABINETE DO PREFEITO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde o Sr. Marcelo Aguilar Puzzi, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o Decreto nº 436/2020, que dispõe sobre as medidas transitórias de Emergência de Saúde Pública, para combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus);

- o Decreto nº 445/2020 e 461/2020, que decretada situação de emergência no Município de Maringá, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- os Decretos Municipais nº 710/2021, nº 734/2021, nº 741/2021, nº 759/2021, nº 845/2021 e nº 1063/2021 que dispõem sobre medidas de contenção em razão da pandemia de COVID-19 no município de Maringá;

- a necessidade de medidas emergenciais para limitar a transmissão humano a humano, no período epidemiológico referente aos agravos à saúde: - COVID-19, - H1N1.

- a saturação de leitos da rede pública e privada dificultando a internação de qualquer tipo de agravo;

- a necessidade de maior efetivo nas equipes de profissionais ligados a Secretaria de Saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), quanto ao manejo e condução de pacientes com Covid-19 nas Unidades de Saúde 24 horas;

- a Lei Complementar Nº 1.275/2021, que institui Gratificação Temporária por Local, destinada ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (Coronavírus) para os empregados públicos e servidores detentores de cargos efetivos em local de enfrentamento da pandemia.

RESOLVE:

Art 1º Incluir como linha de frente ao enfrentamento da Covid-19:

• A Unidade Básica de Saúde Quebec que permanece atendendo como UPA COVID 24 horas.

Art 2º Esta Portaria terá vigência a partir de 01 de junho de 2021, podendo ser estendida ou reduzida de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art 4º Revogam-se às disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de junho de 2021.

MARCELO AGUILAR PUZZI
Secretário de Saúde de Maringá

DECRETO Nº. 990/2021

Aprova o loteamento do RESIDENCIAL PIMENTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no artigo 23, da Lei Complementar nº. 889/2011, bem como os documentos acostados ao Processo nº. 39430/2016 e anexos.

DECRETA: -

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado RESIDENCIAL PIMENTA, localizado sobre o Lote de terras 70 na Gleba Patri-mônio Maringá, desta cidade, de propriedade de ANIBIO GOMES PIMENTA, inscrita no CPF n. 106.977.309-30, conforme matrícula nº. 4.534, do 4º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá, com área de 72.500,00 m², dos quais: 20.991,52 m² destinados a área de vias e logradouros públicos; 1.215,49 m² destinados a área líquida das datas de tamanho menor que o Padrão; 37.542,91 m² destinados a área líquida das datas de tamanho Padrão; 2.175,64 m² destinados a área de Espaço Livre de Uso Público; 2.900,89 m² destinados a área de Equipamento Comunitário; 2.193,62 m² destinados a área de Interesse Público, e 1.394,89 m² destinados ao Fundo Municipal de Habitação, totalizando 93 unidades distribuídas em 9 quadras, conforme quadro indicado no alvará e projeto geométrico e de arruamento.

Art. 2º Nos termos do artigo 22, da Lei federal nº. 6.766/79 e do §9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº. 889/2011, de 27 de julho de 2011, no ato da inscrição do loteamento na circunscrição imobiliária competente, passarão a integrar o patrimônio público municipal as seguintes áreas destinadas à:

I – equipamento comunitário, com área de 2.900,89 m², constituído pela Data 13, da Quadra 224.

II – Espaço livre de uso público, com área de 2.175,64 m², constituído pela Data 12, da Quadra 224.

III – Fundo Municipal de Habitação e interesse social, com área de 1.394,89 m², constituído pela Data 15, da Quadra 224.

IV – área de interesse público, com área de 2.193,62 m², constituído pela Data 14, da Quadra 224.

Art. 3º O loteamento será servido pelas seguintes obras de infraestrutura urbana, com as especificações do memorial descritivo incluso, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, na forma de Anexo I, de conformidade com os projetos integrantes do já mencionado procedimento de aprovação do loteamento e atendendo ao contido no Artigo 16, da Lei Complementar nº 889/2011:

I – rede de distribuição de água potável conforme projeto aprovado pela Sanepar em 11/07/2017;

II – rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública conforme projeto aprovado pela Copel em 16/04/2014;

Leis
Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 10/08/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 239/1998

(Vide revogação dada pela Lei Complementar nº 359/2000)

**DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ,
ESTADO DO PARANÁ.**

Autor: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte, LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****SEÇÃO I
DO REGIME JURÍDICO**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Maringá.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, funcionários são os legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que deve ser cometido a um funcionário.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 4º É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**SEÇÃO II
DO QUADRO DE PESSOAL**
Continuar

§ 4º A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista nos incisos I, X, XI, XII, XIV e XV do artigo 75 desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 978/2013)

SUBSEÇÃO XIII DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM TECNOLOGIA

Art. 100-E A gratificação de atividade em tecnologia, fixada sempre sobre o vencimento inicial do respectivo cargo, será concedida aos servidores efetivos que estejam desenvolvendo atividades em tecnologia, ocupantes dos seguintes cargos e nos seguintes percentuais:

I - 30% do vencimento inicial do respectivo cargo para os ocupantes dos cargos de Analista Programador, Administrador de Banco de Dados e Administrador de Rede;

~~II - 30% do vencimento inicial do respectivo cargo para os ocupantes dos cargos de Técnico de Manutenção, na área de informática/computador/impressora;~~

II - 100% do vencimento inicial do respectivo cargo para os ocupantes dos cargos de Técnico de Manutenção, na área de informática/computador/impressora; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1148/2019)

III - 100% do vencimento inicial do respectivo cargo para os ocupantes dos cargos de Operador de Computador e Programador de Computador;

~~§ 1º Somente será concedida a gratificação de que trata o caput deste artigo aos servidores que estejam exercendo as funções dos cargos efetivos relacionados no artigo anterior junto à Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, devendo a chefia imediata do servidor comunicar imediatamente a Secretaria de Recursos Humanos na hipótese de o servidor deixar de desenvolver atividades de tecnologia, para fim de suspender o pagamento da Gratificação, sob pena de responsabilidade da chefia:~~

§ 1º Somente será concedida a gratificação de que trata o caput deste artigo aos servidores que estejam exercendo as funções dos cargos efetivos relacionados no artigo anterior junto à Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, devendo a chefia imediata do servidor comunicar imediatamente à Secretaria de Recursos Humanos ou órgão equivalente na hipótese de o servidor deixar de desenvolver atividades de tecnologia, para fins de suspender o pagamento da gratificação, sob pena de responsabilidade da chefia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 985/2014)

~~§ 2º A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista nos incisos I, IV, X, XI, XII, XIII e XV do artigo 75 desta Lei:~~

§ 2º A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista nos incisos I, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo 75 desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 978/2013)

§ 3º A percepção da gratificação de que trata este artigo poderá ser cumulada com a gratificação de encargos de direção e chefia prevista no inciso II do artigo 75 desta Lei, desde que os encargos sejam desenvolvidos na área específica de atuação do cargo efetivo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 972/2013)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

SUBSEÇÃO XIII
DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE RISCO"
Continuar

Art. 100-F A gratificação de atividade de risco, fixada sempre sobre o vencimento inicial do respectivo cargo, será concedida aos servidores efetivos que estejam desenvolvendo atividades em que haja algum tipo de risco para si ou para outros, ocupantes dos seguintes cargos e designados para as seguintes atividades e nos seguintes percentuais:

~~I - 10% do vencimento inicial do respectivo cargo, para os ocupantes dos cargos efetivos de Motorista, designado para conduzir Ambulâncias;~~

I - 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) do vencimento inicial do respectivo cargo, para os ocupantes dos cargos efetivos de Motorista, designados para conduzir ambulâncias; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1212/2020)

II - 10% do vencimento inicial do respectivo cargo, para os ocupantes dos cargos efetivos de Motorista e de Educador de Base, designados para abordagem nas Ruas;

§ 1º Somente será concedida a gratificação de que trata o caput deste artigo aos servidores que estejam exercendo as funções dos cargos efetivos relacionados junto à Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, devendo a chefia imediata do servidor comunicar imediatamente a Secretaria de Recursos Humanos quando o servidor for designado para as atividades previstas nos incisos anteriores, para fim de determinar o pagamento da Gratificação, e, também, na hipótese de o servidor deixar de desenvolver as atividades previstas neste artigo, para fim de suspender o pagamento da Gratificação, sob pena de responsabilidade da chefia.

§ 2º A percepção da gratificação de que trata este artigo não será cumulativa com a gratificação prevista nos incisos I, IV, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo 75 desta Lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 972/2013)

SUBSEÇÃO XII DO AUXÍLIO DE DESLOCAMENTO

~~**Art. 100-G** O auxílio de deslocamento será concedido aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal que exerçam suas atividades nos Distritos de Iguatemi ou Floriano, que não residam naquela localidade e que optarem pela não utilização do vale-transporte e/ou não utilizarem veículos do Município, no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais):~~

~~**Art. 100-G** O auxílio de deslocamento será concedido aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal que exerçam suas atividades nos Distritos de Iguatemi ou Floriano, que não residam naquela localidade e que optarem pela não utilização do vale-transporte e/ou não lhes for disponibilizado transporte em veículos do Município, no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 978/2013)~~

Art. 100-G O auxílio de deslocamento será concedido aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal que exerçam suas atividades nos Distritos de Iguatemi ou Floriano, que não residam no distrito onde exercem suas atividades, que optarem pela não utilização do vale-transporte e não lhes seja disponibilizado transporte, a partir da sede, em veículos do Município, em horário compatível com sua jornada de trabalho, no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 985/2014)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

§ 1º O valor do auxílio de que trata este artigo será reajustado no mesmo mês e percentual concedido na revisão geral de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 972/2013)

Continuar

ENCERRAMENTO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 13 (TREZE) DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 08:45 (OITO HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS) DO DIA 13 (TREZE) DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE – WWW.MARINGA.PR.GOV.BR – PORTAL TRANSPARÊNCIA

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 055/2021-PM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS E EM PERÍCIAS MÉDICAS, APÓS AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA PELOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO, QUANDO NECESSITAREM DE EXAMES COMPLEMENTARES, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS ESPECIALIZADAS, CONFORME CADA CARGO, PARA ATENDER AOS CANDIDATOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS - SELOG.

ENCERRAMENTO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 14 (QUATORZE) DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 08:45 (OITO HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS) DO DIA 14 (QUATORZE) DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE – WWW.MARINGA.PR.GOV.BR – PORTAL TRANSPARÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 080/2021-PM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 8080/1988, QUE REGE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MARINGÁ- PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:- ATÉ AS 08:30HS DO DIA 08 (OITO) DE ABRIL DE 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:- ÀS 08:30HS DO DIA 08 (OITO) DE ABRIL DE 2021.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:- ÀS 08:30HS DO DIA 09 (NOVE) DE ABRIL DE 2021.

LOCAL: WWW.LICITACOES-E.COM.BR – BANCO DO BRASIL S/A

O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE – WWW.MARINGA.PR.GOV.BR – PORTAL TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA DE FAZENDA

Convite!

Reunião do Conselho de Gestão Fiscal

Dia 26/03/2021 às 9h.

Acesse pelo link: <https://meet.google.com/bcv-kzht-kqh>

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 031/2021 – SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde o Sr. Marcelo Aguilar Puzzi no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o Decreto nº 436/2020, o Decreto nº 606/2021 o Decreto nº 632/2021 e o Decreto nº 674/2021, que dispõem sobre as medidas transitórias de Emergência de Saúde Pública, para combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus);
- o Decreto nº 445/2020 e 461/2020, que decretada situação de emergência no Município de Maringá, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- a necessidade de medidas emergenciais para limitar a transmissão humano a humano, no período epidemiológico referente ao agravamento à saúde: - COVID-19;
- a necessidade de manter as equipes de profissionais ligados a Secretaria de Saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19);
- a Lei Complementar Nº 1.275/2021, que institui Gratificação Temporária por Local, destinada ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (Coronavírus) para os empregados públicos e servidores detentores de cargos efetivos em local de enfrentamento da pandemia.

RESOLVE:

I – Definir como linha de frente ao enfrentamento da Covid-19:

- Hospital Municipal de Maringá (Todos os setores);
- UPA Zona Sul;
- UPA Zona Norte;
- Pronto Atendimento à Criança Zona Norte;
- SAMU;
- Transporte (Ambulância).

II – Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação, podendo ser estendida ou reduzida de acordo com a situação epidemiológica do Município.

III – Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV – Revogam-se às disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de março de 2021.

MARCELO AGUILAR PUZZI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 053/2021 – SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde o Sr. Marcelo Aguilar Puzzi, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o Decreto nº 436/2020, que dispõe sobre as medidas transitórias de Emergência de Saúde Pública, para combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus);

- o Decreto nº 445/2020 e 461/2020, que decretada situação de emergência no Município de Maringá, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- os Decretos Municipais nº 710/2021, nº 734/2021, nº 741/2021, nº 759/2021, nº 845/2021 e nº 1063/2021 que dispõem sobre medidas de contenção em razão da pandemia de COVID-19 no município de Maringá;

- a necessidade de medidas emergenciais para limitar a transmissão humano a humano, no período epidemiológico referente aos agravos à saúde: - COVID-19, - H1N1.

- a saturação de leitos da rede pública e privada dificultando a internação de qualquer tipo de agravo;

- a necessidade de maior efetivo nas equipes de profissionais ligados a Secretaria de Saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), quanto ao manejo e condução de pacientes com Covid-19 nas Unidades de Saúde 24 horas;

- a Lei Complementar Nº 1.275/2021, que institui Gratificação Temporária por Local, destinada ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (Coronavírus) para os empregados públicos e servidores detentores de cargos efetivos em local de enfrentamento da pandemia.

RESOLVE:

Art 1º Incluir como linha de frente ao enfrentamento da Covid-19:

• A Unidade Básica de Saúde Quebec que permanece atendendo como UPA COVID 24 horas.

Art 2º Esta Portaria terá vigência a partir de 01 de junho de 2021, podendo ser estendida ou reduzida de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art 4º Revogam-se às disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de junho de 2021.

MARCELO AGUILAR PUZZI
Secretário de Saúde de Maringá

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº. 990/2021**

Aprova o loteamento do RESIDENCIAL PIMENTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no artigo 23, da Lei Complementar nº. 889/2011, bem como os documentos acostados ao Processo nº. 39430/2016 e anexos.

DECRETA: -

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado RESIDENCIAL PIMENTA, localizado sobre o Lote de terras 70 na Gleba Patri-mônio Maringá, desta cidade, de propriedade de ANIBIO GOMES PIMENTA, inscrita no CPF n. 106.977.309-30, conforme matrícula nº. 4.534, do 4º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá, com área de 72.500,00 m², dos quais: 20.991,52 m² destinados a área de vias e logradouros públicos; 1.215,49 m² destinados a área líquida das datas de tamanho menor que o Padrão; 37.542,91 m² destinados a área líquida das datas de tamanho Padrão; 2.175,64 m² destinados a área de Espaço Livre de Uso Público; 2.900,89 m² destinados a área de Equipamento Comunitário; 2.193,62 m² destinados a área de Interesse Público, e 1.394,89 m² destinados ao Fundo Municipal de Habitação, totalizando 93 unidades distribuídas em 9 quadras, conforme quadro indicado no alvará e projeto geométrico e de arruamento.

Art. 2º Nos termos do artigo 22, da Lei federal nº. 6.766/79 e do §9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº. 889/2011, de 27 de julho de 2011, no ato da inscrição do loteamento na circunscrição imobiliária competente, passarão a integrar o patrimônio público municipal as seguintes áreas destinadas à:

I – equipamento comunitário, com área de 2.900,89 m², constituído pela Data 13, da Quadra 224.

II – Espaço livre de uso público, com área de 2.175,64 m², constituído pela Data 12, da Quadra 224.

III – Fundo Municipal de Habitação e interesse social, com área de 1.394,89 m², constituído pela Data 15, da Quadra 224.

IV – área de interesse público, com área de 2.193,62 m², constituído pela Data 14, da Quadra 224.

Art. 3º O loteamento será servido pelas seguintes obras de infraestrutura urbana, com as especificações do memorial descritivo incluso, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, na forma de Anexo I, de conformidade com os projetos integrantes do já mencionado procedimento de aprovação do loteamento e atendendo ao contido no Artigo 16, da Lei Complementar nº 889/2011:

I – rede de distribuição de água potável conforme projeto aprovado pela Sanepar em 11/07/2017;

II – rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública conforme projeto aprovado pela Copel em 16/04/2014;